

HORÓSCOPO

Áries

Trabalho, fase de decisão a ser tomada. Exatidão e precisão para tomar decisões. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções.

Touro

Trabalho e empenho. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções.

Gêmeos

Trabalho e empenho. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções.

Câncer

Trabalho e empenho. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções.

Leão

Trabalho e empenho. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções.

Virgem

Trabalho e empenho. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções.

Libra

Trabalho e empenho. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções.

Escorpião

Trabalho e empenho. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções.

Sagitário

Trabalho e empenho. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções.

Capricórnio

Trabalho e empenho. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções.

Aquário

Trabalho e empenho. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções.

Peixes

Trabalho e empenho. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções. Não se deixe levar por emoções.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2136 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Considera facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 16 de junho de 2017, sexta-feira, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 16 de junho de 2017, sexta-feira.

Parágrafo Único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Serfotlis

Prefeito

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 004/2017

ONDE SE LÊ: ABERTURA DA PROPOSTA 10/07/2017 ÀS 09:00 HORAS

LEIA-SE: ABERTURA DA PROPOSTA 13/07/2017 ÀS 09:00 HORAS

LETÍCIA KOTZ DE ALMEIDA

PRESIDENTE

De acordo com o Art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, HOMOLOGO o resultado classificatório da presente licitação, o PREGÃO Nº 021/2017-FMS, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, à Empresa DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME no valor de R\$ 9.529,70 (nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos), classificada conforme Mapas às fls. 336.

Porto Real, 09 de junho de 2017.

Cyrano Santos

Secretário Municipal de Saúde

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 032/2017

Contratação de sociedade empresária especializada em serviços de manutenção de iluminação pública, atendendo a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP). Retirada do edital em horário comercial. Local: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Real localizado na Rua Hilário Ettore, 442 – Centro – Porto Real – RJ – CEP 27570-000 ou então através do portal de Transparência link <http://www.portoreal.rj.gov.br>. Abertura da proposta dia 28/06/2017 às 09:00 h no endereço acima. As sociedades

empresárias interessadas deverão trazer 1 (uma) folha de papel sulfite, modelo A4, procuração com firma reconhecida em cartório e contrato social autenticado.

Kamali Jamil Ibrahim

Pregoeiro

DECRETO Nº 2137 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 146.655,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 41º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal Nº 593 de 05 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 146.655,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), para atender as programações constantes do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações de dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Ficha	Programa de trabalho	Despesa	Fonte	Suplementação
020	05.02-10.301.0101-2.034	3.3.90.39.05	0000	146.655,00
Total				146.655,00

Anexo II

Ficha	Programa de trabalho	Despesa	Fonte	Anulação
016	05.02-10.301.0101-2.034	3.3.90.30.03	0000	129.154,00
019	05.02-10.301.0101-2.034	3.3.90.36.01	1611	17.491,00
Total				146.655,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vinculo:

0000 – Recursos Próprios

1611 – Atenção Básica

Jorge Serfotlis
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Mesquita

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/014317
PREGÃO PRESENCIAL- Nº 07117

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material

gráfico para atender as demandas da Subsecretaria Municipal de Administração, em específico ao Protocolo Geral e Departamento de Recursos Humanos e da Procuradoria Geral do Município; a pedido da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento descritas e especificadas no ANEXO II – Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 11/07/17 às 10:00h, na sala de reuniões da

CPL na Rua Arthur Oliveira Verdeli, 128, Centro, Mesquita, RJ

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura e aquisição, mediante a apresentação do PISN-DIÁLOGO e do cadastro do CNPJ, e a entrega de 01 (uma) folha de papel A4, no Setor da CPL de 2º a 6º, no horário comercial, das 08:00h às 16:00h. Telefone: (21) 2696-2126.

Levy Silva de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Itaguaí

ATOS OFICIAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 245 E PARÁGRAFOS, E DO ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ.

Art. 1º Fica alterada no Título XI, a denominação do Capítulo II - Da Concessão de Títulos de Cidadania Itaguaíense, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo II
Da Concessão de Títulos de Cidadania Itaguaíense e de Cidadão Benemérito Itaguaíense”

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 245 e parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de Títulos de Cidadania Itaguaíense, de Cidadão Benemérito Itaguaíense e da Medalha São Francisco Xavier pela Câmara Municipal deverá ser aprovado por, no mínimo dois terços dos seus membros, em Sessão realizada até 15 de junho.

§1º O Título de Cidadania Itaguaíense será concedido a pessoas nascidas em outros Municípios que, reconhecidamente, tenham prestado relevante serviço ao Município, ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular.

§2º O Título de Cidadão Benemérito Itaguaíense será concedido a pessoas nascidas no Município de Itaguaí que, reconhecidamente, tenham prestado relevante serviço ao Município, ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular.

§3º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 03 (três) Requerimentos indicando homenageados com os Títulos de Cidadão Benemérito Itaguaíense ou Títulos de Cidadania Itaguaíense.

§4º O Requerimento apresentado pelo Vereador será acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

§5º É vetada a concessão de Títulos de Cidadania Itaguaíense e de Cidadão Benemérito

Itaguaíense a Vereadores da Câmara Municipal de Itaguaí, no exercício do mandato.

§6º O Prefeito Municipal poderá indicar anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) homenageados para receberem Títulos de Cidadão Benemérito Itaguaíense ou Título de Cidadania Itaguaíense.

§7º A Mesa Diretora poderá indicar 06 (seis) homenageados e o presidente poderá indicar 03 (três) homenageados, a seu critério, para receberem Títulos de Cidadão Benemérito Itaguaíense ou Título de Cidadania Itaguaíense.

§8º Para discutir projeto de Decreto de concessão de Títulos de Cidadania Itaguaíense ou Cidadão Benemérito Itaguaíense, cada Vereador disporá de quinze minutos com apertes.”

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 247, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 247. A entrega dos Títulos de Cidadania Itaguaíense e Cidadão Benemérito Itaguaíense será feita em Sessão Solene no dia 05 de julho, aniversário do Município de Itaguaí.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 06 de junho de 2017.

Rubem Vieira de Souza
PresidenteAndré Luis Reis de Amorim
Vice PresidenteGilberto Chediac Leitão Torres
2º Vice PresidenteVitorino Alves de Alencar Brito
3º Vice PresidenteWaldemar José de Azeite Neto
1º SecretárioIvan Charles Jesus Fonseca
2º Secretário